



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Retifica a Resolução nº 02 de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre entidades que tiveram o pedido de renovação dos Certificados de Registro no CMDCA deferidos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que estabelece que as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os registros de atendimento na forma definida em seu Artigo 90, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que dispõe que as entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar após registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução 09, de 29 de agosto de 2017 e demais alterações;



CONSIDERANDO a reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2022, registrada em Ata de nº. 04/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. RETIFICAR a relação de entidades que tiveram o pedido de renovação do Certificado de Inscrição junto ao CMDCA deferido, por período de 12 meses, conforme abaixo:

Registro nº 20/00 Fl. 09 Lv. 02 – Entidade “A Tenda de Cristo”;

Registro nº 15/97 Fl. 07 Lv 02 – Entidade “Lar do Menor”;

Registro nº 08/97 Fl. 04 Lv 02 – Entidade “Projeto Missionários VI. Capriotti”;

Registro nº 43/07 Fl. 43 Lv 01 – Entidade “Associação de Equitação e Equoterapia – Clube dos Cavaleiros de Carapicuíba”;

Registro nº 24/03 Fl. 10 Lv 02 – Entidade “OCA – Associação da Aldeia de Carapicuíba”;

Registro nº 35/05 Fl. 11 Lv 02 – Entidade “CIDAP – Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional”;

Registro nº 56/10 Fl. 12 Lv 02 – Entidade “Fundação de Rotarianos de São Paulo – CEPRO – Centro Profissionalizante”;

Registro nº 11/97 Fl. 05 Lv 02 – Entidade “Centro Social Santa Rita de Cássia – Comunidade Kolping Vila Dirce”;

Registro nº 13/97 Fl. 06 Lv 02 – Entidade “Associação Santa Terezinha”;

Registro nº 18/99 Fl. 19 Lv 01 – Entidade “Associação Beneficente Cisne”;

Registro nº 17/98 Fl. 08 Lv 02 – Entidade “Casa Maria Maia”;

Registro nº 03/97 Fl. 02 Lv 02 – Entidade “Associação Beneficente de Carapicuíba – Casa da Criança”;

Parágrafo Único: às entidades abaixo listadas, mediante ao não atendimento dos documentos listados na Resolução 09/CMDCA/2017 em sua totalidade, serão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

emitidos certificados provisórios, com vencimento em 90 dias, período no qual devem entregar os documentos faltantes sob penalidade de revogação dos certificados:

Registro nº 55/10 Fl. 13 Lv 02 – Entidade “OS Brasil Melhor – Projeto Nosso Futuro”;
Registro nº 41/06 Fl. 16 Lv 02 – Entidade “ACM – Associação Cristã de Moços”;

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Carapicuíba, 10 de março de 2022.

Rogério Raimundo Vieira

Presidente CMDCA – Gestão 2021/2023